



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº.: 2.884, DE 19 DE MAIO DE 2009.**

## **DISPÕE SOBRE A OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA E CRIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA DO PÓLO DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

### **DISPOSICÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em convênio com o Ministério da Educação e Cultura - MEC, a instalação no Município de Lagoa Santa, do Sistema Universidade Aberta do Brasil, através da criação do Pólo Presencial UAB de Lagoa Santa.

**Art. 2º** - Fica instituído no Município de Lagoa Santa o PÓLO DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB, modalidade de Ensino a Distância. Programa criado pelo Governo Federal através do Decreto nº. 5.800, de 08 de junho de 2006, tendo em vista o disposto nos arts. 80 e 81 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como com base nas Leis nº. 10.172, de 09/01/2001 e Lei nº. 11.273, de 06/02/2006.

**Parágrafo único:** Caracteriza-se Pólo de Apoio Presencial como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios segundo a regulamentação da Educação a Distância no Brasil.

**Art. 3º** - Para formalização do Pólo Municipal previsto no artigo anterior o Poder Executivo Municipal firmará Acordo de Cooperação Técnica com a União e Convênios com Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES).

**Parágrafo único:** O Município poderá ainda estabelecer parcerias com órgãos locais, governamentais ou não governamentais, para viabilizar a implantação do Pólo, através de Acordos ou Convênios.

**Art. 4º** - A Prefeitura Municipal de Lagoa Santa é responsável por prover - COM RECURSOS PRÓPRIOS - a implantação operacional, implementação e sustentação do pólo no município, bem como sua manutenção, podendo, para tanto, firmar Convênios e/ou Parcerias com instituições governamentais, nas diversas esferas, Federal, Estadual ou Municipal, ou não governamental, observada a legislação pertinente em vigor.



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## SEÇÃO 1 DAS FINALIDADES E OBJETIVOS DO PÓLO UAB

**Art. 5 °** - O Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil, unidade operacional das IPES, manterá as condições necessárias para a implantação de cursos profissionalizantes de Ensino Médio, de Graduação e de Pós-Graduação (*Latu Sensu*) com qualidade, promovendo a inclusão social, por meio da educação à distância, modalidade educacional prevista no artigo 80 da Lei das Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9394/96. Por esta Lei a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informações e comunicação entre estudantes e professores, desenvolvendo atividades educativas em lugares e tempos diversos.

**Art. 6°** - Dentro das diretrizes para uma nova política educacional no Município, o Pólo UAB propõe-se as finalidades:

- I. Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica.
- II. Proporcionar, através de convênios e parcerias com IPES, Ministério de Educação e Fórum dos Estados: Cursos Superiores e Cursos Profissionalizantes de Ensino Médio que venham a fomentar o desenvolvimento sustentável no Município.
- III. Ampliar projetos, pesquisa e extensão que visem o desenvolvimento sócio-educacional em regime de colaboração com empresas privadas, estatais e ONGs.

**Art. 7 °** - São Objetivos do Pólo de Apoio Presencial da UAB:

- I. Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da Educação Básica;
- II. Oferecer cursos superiores de graduação e pós-graduação para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;
- III. Oferecer cursos superiores e de pós-graduação nas diferentes áreas do conhecimento;
- IV. Ampliar o acesso à educação superior pública;
- V. Fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação à distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiados em tecnologias de informação e comunicação.
- VI. Oferecer experiência profissional e formação a egressos e estudantes do Ensino Médio.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 8º** – O Pólo Presencial UAB – Lagoa Santa cumprirá suas finalidades e objetivos sócio educacionais em regime de colaboração com a União/MEC, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior à distância por Instituições Públicas de Ensino Superior - IPES.

### SEÇÃO 2 DA ESTRUTURA FÍSICA

**Art. 9º** - Toda a infra-estrutura física e logística de funcionamento do Pólo de Apoio Presencial será responsabilidade do Município, bem como aquelas relativas a laboratórios, bibliotecas e recursos tecnológicos, dentre outras.

**Parágrafo único:** O Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Lagoa Santa deverá dispor da seguinte infra-estrutura mínima de funcionamento:

#### I – INFRA-ESTRUTURA FÍSICA:

DESCRIÇÃO	Quantidade
Sala de Coordenação do Pólo	01
Sala para Secretaria Acadêmica	01
Biblioteca	01
Sala para Tutores	01
Sala de Aula Presencial Típica	02
Sala de vídeo Conferência	01
Laboratório de informática	01
Sala de Professores e Reuniões	01
Banheiros para Professores	02
Banheiros para Estudantes	02
Laboratório específico para os cursos oferecidos	Conforme necessidade

### SEÇÃO 3 DOS RECURSOS HUMANOS

**Art. 10** - A administração dos cursos é de competência das Universidades parceiras.

**Parágrafo único:** O Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Lagoa Santa apresenta os seguintes recursos humanos para o seu funcionamento:

#### RECURSOS HUMANOS:

CARGO/FUNÇÃO	QTD DE PESSOAS
Coordenador (a)	01
Secretário (a)	01
Técnico em informática	01
Tutor Presencial	1 para cada 25 alunos
Monitor de informática	01
Auxiliar de biblioteca	01
Auxiliar Serviços Diversos (zelador)	01



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 11** - COORDENADOR (A) do Pólo de Apoio Presencial, será um professor da rede pública municipal e/ou estadual, em efetivo exercício há mais de três (3) anos em magistério na educação básica.

§ 1º - O Coordenador do Pólo será um importante interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas públicas na área educacional, abrangendo desde a educação básica até a educação superior. No desempenho de sua função deverá buscar a consolidação de ações, programas do MEC, no nível municipal, promovendo o pólo num espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.

§ 2º - O Coordenador do Pólo de Apoio Presencial é uma função no âmbito do sistema UAB, cujas responsabilidades e atribuições do titular deverão garantir o adequado funcionamento do pólo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e Estudantes).

§ 3º - A seleção do Coordenador do Pólo de Apoio Presencial obedecerá a diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação e Cultura.

§ 4º - O Professor selecionado para o exercício da função de Coordenador do Pólo de Apoio Presencial receberá uma bolsa mensal, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), com reajustes anuais.

**Art. 12** - O TUTOR PRESENCIAL é aquele professor motivador, comprometido com a educação, ativador dos alunos, assegurando uma aprendizagem efetiva.

§ 1º - A seleção dos tutores presenciais será realizada pela instituição superior vinculada ao Sistema UAB, observando os seguintes critérios:

- I- Ser professor da rede municipal ou estadual;
- II- Residir no Município de Lagoa Santa ou municípios próximos,
- III- Ter formação de nível superior – Licenciatura,
- IV- Ter experiência comprovada de no mínimo um ano no magistério, na educação básica.

§ 2º - Será selecionado um (01) tutor para cada turma de 25 alunos e um (01) suplente se houver necessidade, sob a ótica da universidade parceira em comum acordo com a coordenação do pólo.

§ 3º - O Professor da rede pública municipal ou estadual selecionado para o exercício da função de Tutor Presencial receberá uma bolsa mensal, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por mês, com reajuste anual.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 13** - O pagamento das bolsas referidas nos dispositivos anteriores, § 4º do art.11 e § 3º art.12 -, será de responsabilidade do MEC – Ministério da Educação e Cultura, conforme credenciamento dos respectivos profissionais junto à entidade financeira pagadora, conforme Lei de Bolsas nº. 11273 (06/02/2006), que autoriza a concessão de Bolsas de estudos e de pesquisa a participantes dos programas de formação inicial e continuada de professores para a Educação Básica.

**Art. 14** - A Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, através do Departamento Municipal de Educação e Cultura, preencherá os demais cargos de funcionários do Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil bem como se responsabilizará pelo pagamento dos servidores abaixo:

I. O SECRETÁRIO: funcionário da rede municipal, tendo como atribuição controlar e divulgar todas as atividades do pólo, como calendário, boletins de aproveitamento e rendimento dos alunos, enviados pelos departamentos acadêmicos afins, elaboração de todos os tipos de correspondências, bem como a redação de atas de reuniões, seminários, cursos do Pólo ou fora do Pólo, quando se fizer necessário.

II. AUXILIAR DE BIBLIOTECA: Profissional da área da educação municipal, com experiência de, no mínimo, um (01) ano na função de Bibliotecário, ou no exercício do magistério.

III. TÉCNICO EM INFORMÁTICA: Profissional com habilitação comprovada na área de informática para atuar como orientador colaborador e monitor do espaço (plataforma virtual), contratado para prestar assistência permanentemente presencial no Pólo, juntamente com os alunos e coordenação.

IV. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: Funcionário encarregado de fazer os trabalhos de limpeza, conservação e manutenção nas diversas dependências do prédio, procedendo à limpeza de pisos, vidros, móveis e instalações sanitárias; remover lixo e detritos; fazer os pedidos de suprimento do material de limpeza necessário; bem como preparar café, chás e outras refeições ligeiras; executar os serviços de limpeza dos equipamentos e instrumentos de cozinha.

**Parágrafo único:** Os servidores referidos nos itens I, II, III e IV do art. 14º; desta lei, serão disponibilizados pelo Município, na forma legal de cessão.

**Art. 15** - As despesas resultantes da aplicação da presente lei correrão por dotação orçamentária anualmente consignada à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 16** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 19 de maio de 2009.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 2.889, DE 29 DE MAIO DE 2009.

*Autoriza o Município a conceder auxílio financeiro para a continuidade do Tratamento Fora de Domicílio, de Tatiane Rodrigues Guedes e dá outras providências.*

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município autorizado a conceder auxílio financeiro para TFD – Tratamento Fora de Domicílio, ao beneficiado, abaixo especificado, em conformidade com a PORTARIA/SAS/Nº 055, editada em 24/02/99, pelo Ministério da Saúde – Secretaria de Assistência à Saúde:

BENEFICIADO	ENDEREÇO	VALOR \$
Maria de Fátima Guedes	Rua Ubiratan V. Novais – 185 Conj.Hab.Vila Maria Lagoa Santa/MG	325,00 (trezentos e vinte e cinco reais)

**Art. 2º** - Tatiane Rodrigues Guedes, em decorrência de ter sido submetida a transplante de medula óssea, encontra-se em tratamento médico, sendo que, a próxima consulta será em 25/5/2009, no Ambulatório de Transplante de Medula Óssea do Hemonúcleo Regional de Jaú, localizado à Rua Dona Silvéria, 150 – Vila Assis – Jaú/SP e o retorno para Lagoa Santa previsto para o dia 28/5/2009.

**Art. 3º** - Nos termos da PORTARIA/SAS/Nº 055, editada em 24/02/99, que concede ao usuário do SUS o direito de requisitar, junto a Prefeituras ou Secretarias Estaduais de Saúde, auxílio financeiro para tratamentos de saúde que precisam ser feitos em cidades distantes 50 km do local de origem do paciente, o Município deverá conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), que serão utilizados para arcar com as despesas de alimentação e traslado de táxi do Aeroporto de Bauru até unidade hospitalar, constante no art. 2º desta lei, da referida usuária do SUS e de sua acompanhante (genitora), Sra. Maria de Fátima Guedes.

**Art. 4º** - As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.07.02.10.122.0055.2187.3.3.90.48.00. Ficha 256.( Lei nº 2.858, de 22/12/2008).

**Parágrafo único.** Decorridos 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da concessão do auxílio, a Sra. Maria de Fátima Guedes, genitora e acompanhante de Tatiane Rodrigues Guedes, deverá apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda comprovante fiscal, à título de prestação de contas.

**Art. 5º** - Fazem parte integrantes desta Lei cópia dos seguintes documentos : Ofício nº 317/SEMSA/2009 e agendamento ambulatorial, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, referentes ao tratamento de Tatiane Rodrigues Guedes, , vinculados ao Processo Interno nº 3147/09.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 29 de maio de 2009.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**